



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

PE Nº 121/2019

Processo administrativo nº 6700.25785/2019

Assunto: Registro de preços para aquisição de utensílios de limpeza e higiene.

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante A **STORE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 13.990.290/0001-00, referente ao Pregão Eletrônico nº 121/2019 no Processo administrativo supracitado, com vistas ao fornecimento de utensílios de limpeza e higiene, para atender as necessidades da ARSER e demais Órgãos do Município de Maceió.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS:

1.1 Em suas razões recursais a Recorrente destaca a sua irresignação com a habilitação das empresas Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste EIRELI e RP de Souza - ME, alegando as seguintes razões:

- a) Que a empresa Petro Oeste EIRELI teve sua proposta aceita e foi habilitada, no entanto, da análise dos documentos por ela apresentados, que a aceitação da proposta e habilitação restaram equivocadas;
- b) Quanto a empresa RP Souza - ME afirma que o Balanço Social apresentado se encontra incompleto e que se refere ao exercício de 2017. Afirma ainda que as partes apresentadas sequer constam os cálculos exigidos, que duas folhas apresentadas constam valores zero e que é impossível comprovar se o documento apresentado foi chancelado na Junta Comercial. Finaliza alegando que de acordo com o art. 1078 do CC, a data limite para apresentação do balanço exercício anterior é até 30 de abril do ano subsequente, e que a empresa apresentou o referido documento em data posterior 05/09/2019.

2. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

2.1 A empresa RP de Souza - ME, afirma que se refere ao exercício financeiro de 2018, no qual foi incluída a página de despesas passivas, de forma que as páginas zeradas são para serem realizadas os somatórios para obter os valores, e que, foi inclusive aprovado pela Junta Comercial, e que também vem sido apresentado a todos os órgãos no qual esta empresa participa dos pregões eletrônicos, sendo aceitos conforme solicitados.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea a, inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio do contraditório, ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO, CONTRARRAZÕES E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Analisando as razões recursais e contrarrazões a Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

- a) Quanto as alegações referentes a empresa Petro Oeste EIRELI:
A pregoeira informa que a empresa citada não arrematou nenhum dos itens licitados. Diante disto, as alegações não merecem prosperar.
- b) Quanto as alegações referentes a licitante RP de Souza - ME:
 - I. A licitante arrematou vários itens, enviando sua documentação de habilitação como anexo no sistema comprasnet em vários itens, de modo que a documentação de habilitação restou completa.
 - II. A licitante enviou as partes/folhas do Balanço Patrimonial que são necessárias para provar a saúde financeira da empresa. A finalidade da apresentação do Balanço Patrimonial



AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

é somente provar se a empresa possui condições de cumprir com a execução do contrato. Dessa forma o edital só exige a comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso algum dos índices financeiros Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente seja inferior a 1 UM;

III. A comprovação da chancela do documento foi realizada pela pregoeira no site da Junta Comercial, conforme pode ser comprovado em documento emitido e juntado aos autos no momento da consulta.

IV. Quanto a data limite para apresentação do balanço patrimonial, a licitante poderia apresentar o balanço de 2017 até 30 de abril de 2019, após esta data ela já deve apresentar o balanço de 2018, o que foi observado e cumprido pela empresa arrematante.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido conhecer do recurso interposto pela empresa A STORE DO BRASIL LTDA, negando-lhe provimento. Por fim, ratifico que todos os atos praticados por esta pregoeira foram imbuídos do dever da boa-fé objetiva, com aplicação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando todos os princípios licitatórios, impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Maceió, 18 de outubro de 2019

Luci Valério de Albuquerque

Pregoeira